Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 333/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/15956/2014
PROTOCOLO	: 1545372
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADOS	: 1. LEDI FERLA 2. LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
INTERESSADO	: CERRADO CONSTRUÇÕES – LTDA
VALOR	: R$ 391.926,66
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra e dos seus termos aditivos, bem como da execução orçamentária e financeira, cujos atos e documentos atenderam às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64 e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 25 a 28 de julho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços** n. 12/2014, da **formalização do Contrato de Obras** n. 381/2014/DL/PMD e dos seus **Termos Aditivos** n. 1/2014, n. 2/2014, n. 3/2014 e n. 4/2014, **celebrado entre o Município de Dourados por intermédio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS e a empresa Cerrado Construções – LTDA**, bem os **atos de execução** do objeto do contrato.

Campo Grande, 28 de julho de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços n. 12/2014**, da **formalização do Contrato de Obras n. 381/2014/DL/PMD e seus Termos Aditivos n. 1/2014, n. 2/2014, n. 3/2014 e n. 4/2014**, celebrado entre o Município de Dourados por intermédio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS e a empresa Cerrado Construções – LTDA., bem como sua **execução orçamentária e financeira**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação do CRAS do Jardim Canaã-I no Município de Dourados.

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) concluiu na Análise 10846/2020 (pç. 64, fls. 781-786), e concluiu pela:

> As 03 (três) fases da instrução processual foram comprovadas pelo Órgão, este corpo técnico se posiciona com relação à:
>
> **1. Primeira Fase** (procedimento licitatório):
>
> a. Pela **legalidade e regularidade** do Procedimento Licitatório-Tomada de Preços n.º 012/2014, acompanhando o teor da Análise ANA-IEAMA-3308/2016, folha 653 a 656. (Inciso II do artigo 122 da Res. Nor. TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013)
>
> **2. Segunda Fase** (formalização contratual):
>
> a. Pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato n.º381/2014/DL/PMD, acompanhando o teor da Análise ANA-IEAMA-3308/2016, folha 653 a 656. (Alínea''a" do Inciso III do artigo 122 da Res. Nor. TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013)
>
> **3. Terceira Fase** (execução do objeto do contrato):
>
> a. Pela **legalidade e regularidade** na execução do Contrato n.º381/2014/DL/PMD. (Alínea''b" do Inciso IV do artigo 122 da Res. Nor.TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2.013)
>
> b. Os termos aditivos, vide item 3:
>
> **1)** 1.º Termo Aditivo regular;
>
> **2)** 2.º Termo Aditivo regular, ressalvada a publicação intempestiva;
>
> **3)** 3.º Termo Aditivo regular;
>
> **4)** 4.º Termo Aditivo regular, ressalvada remessa intempestiva.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer 6385/2022 (pç. 66, fls. 788-792), opinando no sentido de:

Ante o exposto, considerando ainda as manifestações do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas e ratificando o Parecer PAR-2ª PRC-17772/2019 (fls. 757 - 761), opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote a seguinte decisão:

I - JULGAR pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Tomada de Preços Nº 012/2014, da Formalização do Contrato Nº 381/2014/DL/PMD, da Execução Financeira do Contrato e da Formalização do 1º e 3º Termos Aditivos, nas disposições insculpidas no art. 121, incisos I, II e III, e parágrafo § 4º, da Resolução Nº 98/2018, c/c o art. 59, inciso I, da LC Nº 160/2012;

II - JULGAR pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** com **RESSALVA** do 2º e 4º Termos Aditivos, nas disposições insculpidas no art. 121, inciso III, e parágrafo § 4º, da Resolução Nº 98/2018, c/c o art. 59, inciso II e com o art. 42, incisos II e IX, da LC Nº 160/2012;

III – APLICAR MULTA ao jurisdicionado decorrente da remessa intempestiva da documentação do 4º Termo Aditivo, nas disposições do subitem 1.2.2.A da Seção I, Capítulo III, Anexo I, da Instrução Normativa nº 35/2011, c/c art. 42, inciso II e com o art. 44, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 160/2012;

IV – APLICAR MULTA decorrente da publicação intempestiva do 2º Termo Aditivo, nas disposições do parágrafo único, do art. 61, da Lei Nº 8.666/1993, c/c o art. 42, inciso IX e com o art. 44, inciso I, ambos da LC Nº 160/2012;

V – RECOMENDAR ao jurisdicionado para que preste maior atenção aos ditames legais e normativos que regem as contratações públicas, sobretudo quanto aos prazos de publicação de contratos e termos aditivos e os prazo de prestação de contas, consignados atualmente na Resolução TCE/MS N° 88/2018.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando os autos e subsidiado pela análise técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório da **Tomada de Preços n. 12/2014** atende as exigências contidas na Lei (federal) n. 8.666/1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 (vigente à época).

No mesmo sentido, o **Contrato de Obras n. 381/2014/DL/PMD** (pç. 16, fls. 337-348), celebrado entre o Município de Dourados por intermédio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS e a empresa Cerrado Construções – LTDA., com prazo de vigência de 9 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura em 18/8/2014 a 18/5/2015, no valor de R$ 391.926,66 (trezentos e noventa e um mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), também está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas (Lei Federal n. 8.666/1993), tendo sido publicado tempestivamente na imprensa oficial (pç. 17, fl. 349).

O Termo Aditivo n. 1/2014 (pç. 20, fls. 362-363) ao **Contrato de Obras n. 381/2014/DL/PMD** foi assinado em 1/10/2014 e publicado no Diário Oficial do Município de Dourados n. 3.831 (fl. 376), em 14/10/2014, tendo como objeto o decréscimo no valor de R$ 2.347,18 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) perfazendo ao contrato o valor de RS 389.579,48 (trezentos e oitenta nove mil quinhentos e setenta nove reais e quarenta e oito centavos), de acordo com art. 65 da Lei (federal) n. 8.666/1993.

O Termo Aditivo n. 2/ 2014 (pç. 24, fls. 425-426) ao **Contrato de Obras n. 381/2014/DL/PMD** foi assinado em 18/12/2014 e publicado no Diário Oficial do Município de Dourados n. 3.908 (fl. 448), em 10/2/2015, tendo como objeto o remanejamento de serviços com o acréscimo, o decréscimo, bem como a supressão no quantitativo de itens constantes em planilha originária, descritos como extracontratuais, ficando inalterado o valor contratual de R$ 389.579,48 (trezentos e oitenta e nove mil quinhentos setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Em relação à intempestividade da publicação do Termo Aditivo n. 2/2014 (assinado em 18/12/2014 – fl. 426), verifico que o gestor realmente não se atentou ao prazo disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei (federal) 8.666/93, haja vista que o respectivo termo final para tanto decorreu em 28/1/2015, sendo cumprido apenas em 5/3/2015 (fl. 634). Entretanto, verifico que o responsável apenas extrapolou o prazo de publicação em 13 (treze) dias, não gerando qualquer prejuízo à Administração Pública.

O Termo Aditivo n. 3/2014 (pç. 47, fls. 713-714) ao **Contrato de Obras n. 381/2014/DL/PMD** foi assinado em 18/5/2015 e publicado no Diário Oficial do Município de Dourados n. 3.983 (fl. 715), em 8/6/2015, tendo como objeto o acréscimo no valor de R$ 54.079,45 (cinquenta e quatro mil setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) perfazendo ao contrato o novo valor contratual de R$ 443.658,93 (quatrocentos e quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

Ademais, ficou prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, com início em 19/5/2015 a 19/11/2015 e prazo de execução dos serviços por mais 6 (seis) meses, passando a vigência para 23/3/2015 a 23/9/2015, de acordo com o art. 57, §1º, II da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

O Termo Aditivo n. 4/ 2014 (pç. 26, fls. 455-456) ao **Contrato de Obras n. 381/2014/DL/PMD** foi assinado em 17/8/2015 e publicado no Diário Oficial do Município de Dourados n. 4.040 (fl. 484), em 27/8/2015, tendo como objeto o remanejamento de serviços pretendidos, ficando inalterado o valor contratual global de R$ 443.658,93 (quatrocentos e quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

Quanto ao apontamento da remessa intempestiva dos documentos referentes ao Termo Aditivo n. 4/2014, verifico que o jurisdicionado extrapolou o prazo disposto no Anexo I, Capítulo III, subitem 1.1.1, A da Seção I, da Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época), em 3 (três) dias úteis após a publicação do extrato do termo aditivo (data limite em 18/9/2015 e remessa feita em 21/9/2015). Entretanto, em face da regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 4/2014, entendo que, independentemente, do tempo de remessa a este Tribunal, a multa correspondente deve ser dispensada, principalmente porque não foram identificadas outras irregularidades.

No tocante à execução orçamentária e financeira do **Contrato de Obras n. 381/2014/DL/PMD**, analisado *"in-loco"*, o seu resumo se apresentou da seguinte forma (pç. 64, fl. 783):

Resumo Total da Execução

RESUMO FINANCEIRO	
Notas Empenho (saldo)	R$ 443.568,93
Notas fiscais	R$ 443.568,93
Medições	R$ 443.568,93
Pagamentos	R$ 443.568,93
Retenções (ISS + INSS)	**R$ 2.016,60**

Da demonstração da execução acima, verifico que a Administração contratou o valor inicial de R$ R$ 391.926,66, porém, suprimiu no Termo Aditivo n. 1/2014 o valor de R$ - 2.347,18, totalizando o valor de R$ 389.579,48. Na sequência aditivou (TA n. 3/2014) o valor de R$ 54.079,45. Assim, empenhou, liquidou e pagou o valor de R$ 443.658,93. Dessa forma, verifico que existe harmonia entre o valor da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento = **R$ 443.658,93**), caracterizando o cumprimento das disposições inscritas na Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Por fim, consta nos autos o Termo de Recebimento Definitivo (pç. 33, fl. 513), assinado em 2/10/2015, certificando o recebimento referente a execução dos serviços de reforma e ampliação do CRAS do Jardim Canaã I, no Município de Dourados, conforme Contrato de Obras n. 381/2014/DL/PMD e Tomada de Preços n. 12/2014, de acordo com art. 24 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **voto** nos termos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços n. 12/2014**, da **formalização do Contrato de Obras n. 381/2014/DL/PMD e dos seus Termos Aditivos n. 1/2014, n. 2/2014, n. 3/2014 e n. 4/2014**, celebrado entre o Município de Dourados por intermédio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS e a empresa Cerrado Construções – LTDA., bem os **atos de execução do objeto do contrato.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos seus termos aditivos e dos atos de execução do objeto do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de julho de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CCM / LBS / ARN/ARP